

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

PROJETO DE LEI Nº 7.213/2017

Acrescenta artigo à Lei nº 4.769, de 9 setembro de 1965, para dispor sobre o exercício da atividade de Administração Hospitalar.

Autor: Deputado **MOSES RODRIGUES**

Relator: Deputado **FELIPE BORNIER**

Relator do Voto Vencedor: Deputado **VICENTINHO**

1- PARECER VENCEDOR

Em reunião realizada hoje, em virtude da rejeição do Parecer do nobre Relator, Deputado Felipe Bornier, fui designado Relator do Voto Vencedor e proferi em Plenário o seguinte parecer:

O Projeto de Lei 7.213/2017 disciplina o exercício da atividade de administração hospitalar como privativa de Administradores ou de profissionais graduados em gestão hospitalar, ou que, possuidores de qualquer curso superior, tenham concluído especialização em gestão hospitalar. Reserva para graduados em Gestão Hospitalar a administração de hospitais.

No entanto não prevê período de adaptação e nem preserva os profissionais que já estão no mercado diante da medida. Ou seja, vai tirar da atividade um grande número de profissionais já exercendo a atividade.

Caracteriza assim, reserva de mercado e excessiva ingerência nas atividades privadas do ramo hospitalar determinando como critério de capacidade administrativa apenas profissionais com determinadas características, sem observar que os cursos de Administração, assim como outros cursos superiores, tem capacidade de preparar os profissionais para exercerem essa atividade.

O PL em referência pretende limitar a atuação dos profissionais da área de administração, reservando apenas para um segmento de especialização qual seja de Formação em Administração Hospitalar, fazendo assim ingerência indevida em atividades de empresas da iniciativa privada.

O projeto confunde a qualificação do gestor de serviços de saúde, fundamental para a garantia da segurança assistencial com a exigência pura e simples de formação em nível de graduação específica, desconsiderando a complexidade da Gestão Hospitalar que exige do

gestor uma série de conhecimentos não só técnicos como de relacionamento humano e de outras temáticas do conhecimento. Cito passagem do teórico da administração, Peter Drucker, que considera que um hospital “é a mais complexa organização humana já concebida”.

Assim o projeto não exige profissionais qualificados em gestão hospitalar em todos os seus campos do conhecimento humano, mas sim profissionais como titulação em gestão. O que por óbvio, pela complexidade da administração hospitalar, uma graduação nesses termos dificilmente atenderia todas essas complexidades.

Essa complexidade exige que as instituições hospitalares possam contar com uma diversidade de perfis e experiências em seus quadros de gestão.

A realidade atual mostra que a atuação de uma vasta gama de profissionais na gestão hospitalar é elemento essencial para o sucesso dessas instituições: médicos, engenheiros, economistas, advogados além de administradores ocupam os principais cargos nos hospitais brasileiros, aplicando seus conhecimentos e construindo uma gestão multidisciplinar e efetiva.

A aprovação desse projeto privaria essas instituições do conhecimento e expertise desses profissionais, além das experiências e contribuições dos diversos ramos do saber.

Além disso, o projeto gera uma severa restrição ao empreendedorismo em saúde, privando essas instituições da oxigenação necessária para acompanhar as evoluções médicas e tecnológicas.

O projeto, em última instância, além de não aprimorar a gestão hospitalar, gerando as restrições acima citadas, vai à contramão da necessária abertura do mercado de trabalho, criando uma reserva de mercado baseado apenas em graduação em área específica, e não com a visão multidisciplinar de gestão para uma área tão complexa da administração e como resultado mais imediato a privação da população de ter serviços de saúde geridos por gestores competentes, qualificados e experientes.

VOTO DO RELATOR

Em vista do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 7.213, de 2017.

Sala da Comissão em 30 de agosto de 2017

**Deputado Vicentinho – PT- SP
Relator do Voto Vencedor**